

Pedro Paulo<sup>49</sup>  
Daniele Storck Tonon<sup>50</sup>

**RESUMO:** a Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho compõem os principais ordenamentos jurídicos do etnodesenvolvimento, diante desse prisma, deslumbra-se um novo cenário no entorno das políticas. a partir deste cenário desenvolveu-se uma pesquisa com objetivo de analisar as políticas de etnodesenvolvimento adotadas no noroeste mato-grossense entre 1995 e 2015, por meio dos seguintes procedimentos: revisões bibliográficas e a observação participante junto aos índios Myky, na aldeia Japuira, terra indígena Menkü. diante do estudo, conclui-se que existe um etnodesenvolvimento local sob os efeitos colaterais (negativos) das monoculturas e empreendimentos econômicos que provocam instabilidades e vulnerabilidades étnicas. a socio biodiversidade e os recursos naturais se configuram como componentes indígenas numa agenda de mercado. um estado ausente, com dificuldades em lidar com a complexidade étnica e o atendimento do pleno direito constituído, situação que contribui para a prática de atos ilícitos no interior da terra indígena, assim como acirramento dos conflitos entorno dela.

**PALAVRAS-CHAVE:** POLÍTICAS PÚBLICAS. GESTÃO. CAPITALISMO. MYKY.

**ABSTRACT:** The Federal Constitution of 1988 and the Convention 169 of are the main legal systems of ethnodevelopment. from this perspective, a new scenario emerges in the context of public policies. based on this scenario, research was developed with the objective of analyzing ethnodevelopment policies adopted in the northwest of Mato Grosso between 1995 and 2015, adopting the following procedures: literature reviews and participant observation with the Myky indigenous, in the Japuira community, indigenous land menkü. we concluded that there is a local ethnodevelopment under the (negative) side effects of monocultures and economic enterprises that provoke ethnic instabilities and vulnerabilities. socio-biodiversity and natural resources feature the indigenous components in a market agenda. an absent state, with difficulties in dealing with the ethnic complexity and the enforcement of the constitutional rights, a situation that contributes to the practice of illegal acts inside the indigenous land, as well as the intensification of the conflicts surrounding it.

**KEYWORDS:** PUBLIC POLICIES. MANAGEMENT. MARKET. MYKY.

## **1 INTRODUÇÃO**

<sup>49</sup> Licenciado em Letras e Mestre em Ambiente e Sistemas de Produção – PPGASP/UNEMAT

<sup>50</sup> Biólogo, doutora em Ecologia e Professora Visitante da Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT.

A criação dos Estados Nação, a partir do século XIX e meados do século XX, intensificam-se os movimentos separatistas e as fronteiras, acirrando conflitos em contextos globalizados. A desconsideração das minorias étnicas sendo literalmente construída sobre as regras estritas do racismo e processos civilizatórios. Fazendo frente a esses conflitos globais, ligados às relações interétnicas, criou-se a Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 (BALANDIER, 1993, p. 111 - 116).

A ONU, através de estruturas articuladas, passa a promover políticas e ações de ordem humanitárias, intervindo em vários continentes, contribuindo para a dinâmica dos reordenamentos institucionais na esfera dos Estados Nação.

A Constituição Federal de 1988 dá uma nova redefinição das relações entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas. Os índios, de categorias em vias de extinção, evidenciam direitos étnicos diferenciados quanto as suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições. O Estado se constitui com o dever de proteger suas manifestações culturais, costumes e tradições (cf. Art. 215, 216 e 231, 232).

As políticas indigenistas e, principalmente, àquelas voltadas ao etnodesenvolvimento fundamentam-se nos princípios constitucionais disciplinados em capítulo próprio da carta magna. A partir daí, surge um marco no cenário brasileiro para as questões indigenistas, com interferências diretas e indiretas junto aos povos indígenas. Essa mudança constitucional se contrapõe ao pensamento integracionista pregado pela Lei nº 6.001/1973, Estatuto do Índio, criado durante o regime militar no Brasil e ainda vigente.

Sobre o prisma desse ordenamento legal e político, é que se motiva a análise das políticas do etnodesenvolvimento implantadas nas últimas décadas (1995 - 2015), pelo Estado brasileiro no noroeste do Mato Grosso (MT). E, respectivamente, chegando aos Myky, no município de Brasnorte-MT, influenciando a vida social e cultural.

Este trabalho busca trazer para o debate acadêmico as literaturas no campo das políticas do etnodesenvolvimento e das fronteiras agrícolas no noroeste de MT. A política local sob os efeitos das externalidades negativas<sup>51</sup> e as ocupações espaciais, que em geral são motivadas pela utilização dos recursos naturais do entorno e dentro das terras indígenas. Se tornando mercadoria, em grande parte, desconsiderando os elementos básicos e fundamentais para a produção e manutenção da vida indígena.

## 2 METODOLOGIA

Para as políticas do etnodesenvolvimento, implantadas pelo Estado brasileiro nas últimas décadas (1995 a 2015), chegando até o Noroeste do Mato Grosso e aos Myky do município de Brasnorte MT, foram adotadas três etapas metodológicas. A primeira consistiu em revisões bibliográficas no campo da legislação, políticas públicas e documentação. A segunda etapa aborda as visitas e diálogos junto às instituições governamentais e não

---

<sup>51</sup> São os efeitos colaterais de uma decisão sobre as que não participam dela. No caso, as monoculturas e empreendimentos do em torno das terras indígenas (SOARES & PORTO, 2012).

governamentais. E a terceira etapa constitui-se da vivência, o dia a dia junto aos índios Myky na aldeia Japuira, terra indígena Menkü<sup>52</sup>.

Considera-se pertinente o suporte teórico interdisciplinar no campo da antropologia, história, sociologia e ambiental, como forma de sustentar as discussões políticas.

Foram efetuadas três visitas pontuais junto a FUNAI, Coordenação Regional do Noroeste de MT e na Coordenação Técnica Local em Brasnorte MT. Uma visita à Coordenação Regional da FUNAI em Cuiabá MT, onde houve diálogo com servidores da Fundação e coleta informações acerca das políticas de instalação do Comitê Regional, o Plano Nacional de Gestão Territorial Indígena (PNGATI), os Planos Básicos Ambientais do Complexo Juruena (PBAs).

Apesar do pesquisador conhecer os Myky desde 1995, enquanto servidor da FUNAI em Tangará da Serra-MT, posteriormente, em 2008, trabalhando no mesmo órgão em Juína-MT, foi imprescindível conviver e conhecer o dia a dia na aldeia.

As vivências mais intensas aconteceram de setembro/2016 a março/2017, com cinco visitas na aldeia, intercaladas com as idas à cidade de Brasnorte e Juína - Mato Grosso. Utilizou-se o diário etnográfico e gravações dos diálogos, que serviram também para os debates em torno das políticas.

É relevante acrescentar que, por ser relativamente conhecido entre os Myky, a condição de "alienígena" configurada por não ser um deles, assim como os bloqueios, principalmente, em relação a língua materna falada pelo grupo, aos poucos foram superados, favorecendo a observação participante, método adotado neste trabalho. Técnica de levantamento de informações que se dá por meio do convívio, compartilhamento de uma base comum de comunicação e intercâmbio de experiências com o "sujeito", primordialmente, dos sentidos humanos: olhar e ouvir (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2000, p. 18 - 31; MALINOWSKI, 1984, p. 30 - 37).

O pesquisador organizou uma pequena logística na aldeia Japuira, ou seja, uma casa onde pudesse receber pessoas, chegar e sair da aldeia a qualquer momento como um deles. A partir de então aconteceram os estudos *in loco*. Foram diversas vivências, como: atividades de coleta na floresta; caçadas e pescarias; colheitas nas roças; preparação dos alimentos para as principais refeições diárias e atividades de lazer.

Houve diálogos com indígenas de outras etnias do noroeste do MT, como: *Irantxe*, *Rikbaktsa*, *Cinta Larga* e *Enawene-Nawe*. Sabe-se que esses povos também convivem no mesmo contexto de ocupações em suas terras, perdas territoriais e empreendimentos econômicos que usam os recursos hídricos da Bacia do Rio Juruena.

Na aldeia Japuira, durante as caminhadas até as roças, acompanhando as atividades diárias dos Myky, o pesquisador foi agraciado por generosos momentos de conversas junto aos pouquíssimos velhos Myky (homens e mulheres). Da mesma forma, os diálogos com indígenas e não indígenas que trabalham na escola, saúde, saneamento e transporte. Essas

---

<sup>52</sup> O termo Menkü foi utilizado para nominar a terra indígena, porém, os índios entendem que a grafia correta seria Myky (gente), termo atribuído à própria autodenominação.

ações contribuíram imensamente para o entendimento de elementos que compõe a lógica motriz do grupo social.

A oportunidade ímpar de conversar com senhor T.A. e a senhora E.A.R.A, técnicos do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) que convivem com os índios desde o contato realizado em 1971. Com a disposição e generosidade deles obtiveram-se informações importantes sobre a trajetória de vida dos Myky, assim como, a indicação de pessoas chave, dentre os índios Myky para dialogar (MALINOWISK, 1984, p. 30 - 37).

Tanto a pesquisa bibliográfica quanto a observação participante, possibilitaram uma análise qualitativa. O relativismo também como elemento de análise, porém, um olhar interdisciplinar para entender a hibridação no processo sociocultural, diante das relações indispensáveis entre a modernidade e passado dos Myky. Observar o homem quanto a sua complexidade, atributos totalmente culturais e ao mesmo tempo biológicos (CANCLINI, 2008, p.30; MORIN, 2003, p. 40).

### **3 AS POLÍTICAS DO ETNODESENVOLVIMENTO NAS ÁREAS PRÓXIMAS AOS MYKY**

Foucault (1975) traz as relações de poder enquanto instrumento capaz de explicar a produção dos saberes. O grupo social, seja ele qual for, sempre será submetido à essas relações:

Trata-se [...] de captar o poder em suas extremidades, lá onde ele se torna capilar; captar o poder nas suas formas e instituições mais regionais e locais, principalmente no ponto em que, ultrapassando as regras de direito que o organizam e delimitam, ele se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento. (FOUCAULT, 1975, p. 185)

Compreende-se que os indivíduos sempre serão os resultados das relações de poder. Portanto, ninguém está livre dessas forças, as políticas do etnodesenvolvimento trazem consigo essas relações de poder. Um poder heterogêneo, funcionando em cadeias sistemáticas ligando as pessoas. Como uma grande teia interligada, fluindo em constante movimento. Indicando que ao chegar nos locais, no território propriamente dito, essas relações de poder interferem na vida das pessoas, transformando-as, inclusive, o comportamento e as práticas sociais.

#### **Ressignificando o etnodesenvolvimento**

Para Little (2002, p 39 - 49), a terminologia “etnodesenvolvimento” ou qualquer outra palavra prefixada com “*etno*” (etnobotânica, etnopsiquiatria, etnodisciplina etc.), a exemplo, o termo etnohistória que remete a uma prática marginal e dependente frente a história verdadeira da cultura ocidental, segundo o autor, é uma história que não precisa de prefixo em razão do alto poder de imposição. Assim, o termo etnodesenvolvimento, apesar de surgir com a conotação inicial da prefixação que acrescenta e modifica o sentido literal da palavra desenvolvimento, teve por parte dos grupos étnicos (povos indígenas) a resignificação apropriada e positiva, se contrapondo, principalmente, às relações de dominação e desconsideração entre a cultura ocidental e os grupos minoritários.

Para Stavenhagen (1985) e Batalla (1995) o etnodesenvolvimento, a partir da sua ressignificação no contexto indígena, surge como bandeira de lutas para garantir o direito pleno ao exercício das práticas socioculturais em prol da autonomia junto aos povos indígenas. Todavia, a desvalorização da diversidade cultural configura-se como terreno fértil às políticas que ferem a autodeterminação no entorno do *etno*.

No plano econômico, apresenta-se um etnodesenvolvimento sempre submetido às perspectivas e sugestões alheias aos interesses dos grupos sociais étnicos. Há sempre um caráter meramente alternativo e econômico, deixando a deriva os reais anseios e necessidades econômicas configuradas nas reivindicações políticas dos povos indígenas, geralmente alicerçadas em suas práticas socioculturais (STAVENHAGEN, 1985, p. 17 – 19),

Stavenhagen (1985, p. 41) conceitua o termo etnodesenvolvimento como um modelo de desenvolvimento alicerçado no reconhecimento sociocultural atribuído aos grupos sociais. Ao *etno* o direito legítimo às práticas culturais em sua amplitude. Concede aos grupos minoritários (ao *etno*) a liberdade para mediar seus interesses junto ao Estado. Dessa forma, exaure ou ao menos diminui os pretextos que desconsideram o sociocultural.

Existe sempre a tendência das agências Estatais avaliarem o sociocultural baseado em indicadores criados especificamente para as condições do não indígena, a exemplo o Produto Interno Bruto “PIB”.

Os parâmetros de avaliação preceituados pela cultura ocidental podem ser prejudiciais ao *etno*. A subsistência indígena tem valores próprios, a economia primitiva não é rentabilizada ou capitalizada. Tão pouco acumula excedente, trabalha-se para a satisfação das necessidades do grupo social, conforme Clastres (1978, p.133 – 137).

De acordo com Battalla (1995) e Little (2002), a sustentabilidade no entorno do etnodesenvolvimento se congratula com a autonomia e autodeterminação junto ao *etno*. Elementos primordiais ao desenvolvimento, evidenciando a necessidade de garantir e proteger os povos tradicionais e indígenas. Assim como reconhecer os saberes juntamente com a sua capacidade técnica de manejar o território, indicando que as políticas públicas sejam constituídas de mecanismos de controle social. Portanto, o etnodesenvolvimento surge como mediador de direitos sociais com a qualidade da participação em questões cruciais à sobrevivência étnica (STAVENHAGEN, 1985, p.41 – 42; DIEGUES, 2001, p. 106 – 107). A seguir, os principais instrumentos legais que compõem as políticas atuais sobre o etnodesenvolvimento conforme **Tabela 1**.

<b>Estatuto do Índio, Lei nº6.001/1973</b>	Enquadra os índios em processos civilizatórios baseado no paradigma evolucionista subjacente as ideias positivistas dos criadores do Serviço de Proteção ao Índio (SPI).
<b>Constituição Federal de 1988</b>	Reconhece aos indígenas, a sua organização social, costumes, línguas, crenças e o direito originário sobre a terra que habitam e a garantia do pleno exercício dos seus direitos.
<b>A Convenção 169/OIT, adotada em Genebra/1989 e a Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas</b>	A OIT como instrumento normativo garantindo os princípios do etnodesenvolvimento aos povos indígenas e tribais, a Convenção entrou em vigor internacional 1991 e no Brasil em 2003.
<b>Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) instituído em 2008</b>	Com a parceria de várias instituições, GTI conduziu o processo de construção da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).
<b>Decreto nº 7.056/2009</b>	Reestrutura-se a FUNAI e traz a nova política indigenista voltada à proteção, promoção social, cultural e ao etnodesenvolvimento, institui-se também, a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) com caráter paritário.

**FONTE:** Adaptado pelo autor, 2017.

## **O estatuto do índio e a Constituição Federal**

Até a Constituição Federal de 1988 os direitos indígenas se configuravam em caráter temporário. Ou seja, deixariam de existir a partir do momento que a sua integração e assimilação à comunhão nacional fosse constatada. Porém, a nova Carta Magna, nos Artigos 231 e 232, traz o reconhecimento do componente indígena, quanto a sua organização social, costumes, línguas, crenças e direito originário sobre a terra que habitam. Ainda, por meio dos Artigos 215 e 216, a garantia do pleno exercício dos direitos constituídos.

Promulgada em 1988, a CF gera conflitos legais com o Estatuto do Índio, a lei nº.6.0001/1973, deflagrando-se na premente necessidade da adequação a legislação infraconstitucional aos dispositivos constitucionais. Neste sentido tramita o Projeto Lei nº2.057/1991 que passa por incansáveis debates e modificações, ao longo dos 26 anos de existência.

Os povos indígenas do Brasil só terão direito a esse novo Estatuto após a aprovação no Congresso Nacional. Afinal, quem são os interessados no retardamento desse novo Estatuto? Existe alguém se beneficiando? A complexidade que envolve a temática indígena e seus territórios torna, por si só, um solo fértil e favorável às disputas de interesses no Brasil.

Entretanto, neste momento não seria pertinente adentrar nesses questionamentos e debates. Apesar de considerá-lo relevante na atual conjuntura política do país, uma vez que os direitos dos povos indígenas têm sido ofuscados pelos seus principais agentes.

Como ofuscamento desses direitos, pode-se citar o próprio desinteresse em paralisar a degradação ambiental nas terras indígenas litigiosas. Da mesma forma, os longos debates judiciais em torno das terras reivindicadas, como o caso da terra indígena *Manoki*, que apesar de ter sido demarcada, ainda não foi ocupada pelos índios *Irantxe* (BRASIL, 2002, p. 40 - 43). Assim como a eterna luta dos *Myky* para garantir a ampliação da terra indígena *Menkü* (BRASIL, 2012, p. 27 - 30).

As duas áreas reivindicadas pelos *Irantxe* e *Myky* passam por processos contínuos de devastação das florestas, rios e nascentes para a implementação das monoculturas, dentre outras atividades de uso irregular. Enfim, são situações de conflitos deflagrados em torno da terra, percebidos em quase todo o país (OLIVEIRA, 2015, p.28 – 83, BATISTA, 2012, 70 - 82).

A redução dos recursos naturais, ocasionados pela diminuição territorial, prejudicam sobrevivência dos *Myky* e *Irantxe* (BRASIL, 2002 e 2012). Essa constatação ocorreu pessoalmente, durante as diligências oficiais realizadas nessas áreas em 2013, 2014 e 2015, enquanto técnico do órgão indigenista. E, por último, em 2016 e 2017, como pesquisador durante as vivências (observação participante) junto aos *Myky* em Brasnorte MT. Com visitas pontuais ao castanhal e tucunzal da área reivindicada.

Conforme abordagem anterior, as políticas indigenistas no Brasil fundamentam-se na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Índio, em ordenamentos jurídicos de cunho internacional, como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. A CF de 1988 prescreve em seu capítulo VIII:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Há que se observar que, no Artigo 231 da Constituição Federal, os povos indígenas só serão removidos de suas terras, *ad referendum* do Congresso Nacional. Isso se daria em caso de catástrofe ou epidemia que coloque em risco sua população, podendo também ser removido atendendo ao interesse da soberania do país. Porém, essa remoção dependerá exclusivamente de aprovação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato quando os riscos deixarem de existir.

Entretanto, o interesse da soberania são interesses que transitam nas relações de poder (FOUCAULT, 1975), por isto é necessário cuidado quanto ao uso inadequado desse pensamento, principalmente, quando se tem fragilidade nas instâncias que ordenam, reordenam e organizam o Estado. A capitalização dos recursos naturais em terras indígenas pode representar possíveis desequilíbrios nas relações atuais, apesar da sacralização Constitucional configurar a posse da terra aos povos indígenas anteriormente à formação do Estado brasileiro.

Tanto os *Myky*, quanto os *Irantxe/Manoki* estão fora de seus territórios, foram retirados de suas terras imemorais. Cabe ressaltar que a Carta Magna de 1988 define ainda que, os povos indígenas detêm os direitos originários das terras que habitam em caráter permanente. Aos índios confere o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes para o desenvolvimento de suas atividades produtivas e sua reprodução como um todo, de acordo os próprios costumes e tradições. Portanto, as terras indígenas são inalienáveis, indisponíveis, com direitos imprescritíveis. Porém, há adversas situações de desconforto entre várias etnias da região, atribuídas às disputas territoriais com não indígenas (SANTILLI, 2005, p. 58).

Todavia, os estudos antropológicos de identificação e delimitação das terras indígenas *Manoki* e *Menkü* demonstram que os recursos naturais destinados à produção e reprodução física e cultural dos *Myky* e *Irantxe/Manoki* estão nas mãos dos fazendeiros. A Lei nº6. 001/1973, regulamenta:

Art. 1º Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

(...)

Art. 4º Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em vias de integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional, da qual vão necessitando cada vez mais para o próprio sustento;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

A Lei 6.001/1973, que deveria proteger os indígenas instituiu-se como uma política de integração progressiva. A assimilação surge como mecanismo de integração social, imposta da seguinte forma: índios isolados, em vias de integração ou integrados. Os índios e seus costumes seriam absorvidos pela "sociedade nacional", servindo assim, aos interesses políticos e econômicos brasileiros. Muitos povos indígenas, como os *Umutina*, do Município de Barra do Bugres MT, os *Terena* de Mato Grosso do Sul, os *Irantxe* e os *Myky*, do município de Brasnorte MT, dentre outros em condições semelhantes estariam atualmente inseridos nas categorias integradas ou em fase de integração, conforme prevê o Artigo 4 do Estatuto do Índio.

A condição de assimilação trouxe prejuízos incalculáveis aos povos indígenas, desagregando-os de seus contextos sociais, culturais e ferindo a sua própria alteridade. As frentes de expansão e colonização do passado, tal



como os processos empreendedores do agronegócio da atualidade têm um caráter de dominação político e cultural (BALANDIER, 1993).

Santilli (2005, p. 46) argumenta que o multiculturalismo permeia todos os dispositivos constitucionais dedicados à proteção da cultura está presente na obrigação do Estado proteger as manifestações culturais dos diferentes grupos sociais e étnicos. São avanços prescritos na legislação, porém, ainda há distanciamentos práticos no campo das políticas no trato dessas questões. Existe sempre a ideia da oferta equivocada de serviços de má qualidade, como condições para esse tratamento diferenciado.

As estradas para acesso às aldeias são retratos dessa realidade. Em razão do eterno abandono, as vezes, as estradas acabam sendo mantidas por madeireiros. Da mesma forma, os projetos de escolarização que ainda resistem pela possibilidade de um projeto político pedagógico, calendários e currículos atentos aos costumes locais. Ou seja, que atendam às necessidades singulares de cada grupo social.

As políticas do etnodesenvolvimento enfrentam dificuldades para entender o sistema agrícola dos Myky, orientado pela espiritualidade, dentro do contexto complexo do ritual sagrado do *Jéto*<sup>53</sup>. Por não compreender a dimensão espiritual dessas práticas, as ações do Estado aniquilam, ou até mesmo conjeturam para o seu extermínio ao promover a introdução de elementos fora desse contexto (BRASIL, 2012, p. 27 – 30; MOURA E SILVA, 1975).

Outra situação drástica são as ações do etnodesenvolvimento fazem apenas meras composições de nomenclaturas governamentais. Com planejamentos que relutam em atender às especificidades de cada povo. Não asseguram rubricas orçamentárias e financeiras em condições hábeis para atender os anseios dos povos indígenas.

Percebe-se uma grande potencialidade de “desenvolvimento” e subsistência entre vários povos indígenas. Como exemplo, as práticas extrativistas e coletas, que vão desde a castanha do Brasil entre os Myky, *Rikbatsa*, *Cinta Larga*, *Kayabi*, *Apiaka* e *Munduruku*, até outras práticas e atividades agroflorestais como o açaí, urucum, buriti, bacava e o látex. Práticas que poderiam contribuir para o desenvolvimento de vários povos, como também proteger e assegurar os acervos florestais existentes nas terras indígenas.

### **A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho**

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas, sobre os direitos dos povos indígenas, trouxeram garantias de direitos coletivos aos povos indígenas. Especialmente, quanto ao valor normativo dos seus direitos costumeiros. Uma dessas garantias é a determinação que se realizem consultas aos povos interessados sobre as medidas legislativas ou administrativas suscetíveis a afetá-los diretamente. Reconhecendo que os interesses indígenas são coletivos, ampliando os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988.

A OIT obriga a deliberação conjunta sobre o destino das terras indígenas e de suas comunidades, respectivamente. Da mesma forma,

---

<sup>53</sup> O *Jetá* (*Yetá*) é um ritual extremamente complexo, onde operam várias entidades espirituais e integra simbolicamente as dimensões cósmicas e social, tematizando as relações de alteridade (relações de gênero, entre vivos e mortos). As roças e o ritual de *Jetá* fundamentam a ordem social do grupo (BRASIL, 2012).

reconhece os diversos sistemas de valores indígenas, diferenciando-os da sociedade envolvente. Possuem leis e normas internas próprias, ações que eclodiram, ganharam destaques e reconhecimento. Entretanto, há um tratamento diferenciado em torno do etnodesenvolvimento que se fundamenta em princípios legais.

O desafio que se coloca é de construir uma ordem societária com articulações políticas baseadas na participação social, representada por maiores permeabilidades das gestões às demandas dos diversos sujeitos sociais e políticos, conforme ratifica Jacobi (2003, p.322).

A heterogeneidade deflagrada no país e, em especial, entre os povos indígenas é considerada como barreira, implicando, inclusive, no distanciamento da implementação de políticas no entorno do *etno*. Em muitos casos essa heterogeneidade étnica é usada como justificativa de pano de fundo, como elemento que motiva o retardamento das ações ou até mesmo ausência do Estado junto às populações indígenas. Alguns indicadores sociais brasileiros apontam avanços nas condições de vida das populações indígenas em geral. No entanto, existem grupos vulneráveis pela redução territorial e a escassez dos acervos naturais, como no caso do povo *Myky* e *Irantxe*, que se configura como obstáculos ao desenvolvimento num todo (BRASIL, 2012; MADEIRA, 2014).

Em geral, as ações do Estado se apresentam desconectadas das forças que regem a vida indígena, atribuídas pelas dificuldades dos agentes públicos entenderem questões básicas que direcionam a vida do grupo indígena. O poder político isolado é fadado ao insucesso em sociedades primitivas, pois nela não há lugar e nem vazão a ser preenchido pelo Estado (CLASTRES, 1978, p. 143 -151). É necessário estar atento as especificidades de cada povo.

De acordo com Souza (2006, p. 25), do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares. Seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos.

Apesar dos avanços na legislação, muitos povos indígenas estão impossibilitados de se manterem em seus territórios. Situações dessa natureza podem ser constatadas junto aos *Myky*, dada a vulnerabilidade imposta pela diminuição do seu território e a crescente ascendência demográfica. É preciso estabelecer diálogos que inter-relacionem pontualmente o Estado, política, economia e sociedade.

Todavia, essa inter-relação, não pode estar amparada simplesmente em plataformas eleitorais, tão somente como programas de governo, porém, deve atentar aos princípios legais, direitos legitimados ao etnodesenvolvimento.

As políticas produzem ações e mudanças na vida étnica, que podem ser negativas ou positivas. Em alguns casos são irreversíveis, como os apontamentos realizados pelo etnólogo Curt Niemuendaju (1981). Registra que no Brasil, em 1500, havia 1.400 povos, com demografia estimada entre 1.500.000 e 5.000.000 de índios. Da mesma forma, Darcy Ribeiro (1995, p.29) ao afirmar que vários povos indígenas disputavam os melhores nichos ecológicos existentes na costa atlântica brasileira e que a maioria desses povos foram totalmente dizimados.

Sabe-se que nas últimas décadas o estado de Mato Grosso, por conta da expansão agrícola, fortemente articulada na economia e política, vem se destacando no cenário econômico nacional como um grande celeiro agrícola. São atividades de expansão do agronegócio que adentraram o noroeste do Mato Grosso, região de transição entre o cerrado e a floresta Amazônica, nota-se que grande parte dessa produção é destinada ao comércio exterior, são atividades que asfixiam os territórios indígenas e afetam as práticas culturais dos índios (BATISTA, 2012, p.71 – 72; BRASIL, 2002, p. 40 - 43).

Segundo Chaves (2001), as políticas públicas implementadas, na região Amazônica, são marcadas pelos interesses e estratégias de expansão das relações capitalistas. O autor reflete acerca das forças existentes nas esferas de poder, que afetam diretamente a vida das populações tradicionais e povos indígenas.

Como descrito anteriormente, muitos povos indígenas sobrevivem em meio às ocupações que transformam seus territórios em ilhas associadas às perdas territoriais. Os *Myky* e *Irantxe/Manoki*, no município de Brasnorte MT, são exemplos desse conflito. Apesar dos Artigos 231 e 232 da Carta Magna e a Convenção 169 ainda tem muito a ser resolvido quanto aos seus direitos, principalmente, no tocante ao território demarcado (BRASIL, 2002 e 2012).

Essas atividades de ocupação espacial, ainda decorrem sob a alegação de “desenvolver” e “integrar” a região à economia nacional e internacional. Em muitos casos, ignoram o componente humano em detrimento das políticas implementadas nesse âmbito, gerando eternos conflitos pela posse da terra.

Balandier (1993) afirma que a colonização aparece como uma prova imposta à algumas sociedades marcadas por experiências sociológicas grosseiras, abalando o equilíbrio político, social e econômico das sociedades colonizadas. Questiona-se por que os *Myky*, os *Irantxe* e tantos outros povos indígenas do Brasil ainda não reocuparam seus territórios? Por que essas terras, mesmo em litígio, continuam ocupadas e delapidadas em grande parte pelo agronegócio? Por que as políticas entorno do *etno* ainda relutam em atender às “especificidades” desses povos? Grande parte dos povos indígenas perderam seus territórios e tiveram que modificar os modos de vida, o povo *Myky* é um exemplo claro disso. (DIEGUES, 2001; SHIVA, 2003).

Hoje as monoculturas e empreendimentos agropecuários provocam nas terras indígenas as externalidades negativas, ou seja, os efeitos colaterais que provocam diversos desequilíbrios ambientais. Contudo, as ações do Estado ainda não conseguem encontrar caminhos sustentáveis para as relações entre os projetos econômicos e os indígenas ilhados, em alguns casos, em minúsculas terras (DIEGUES, 2001; SHIVA, 2003; SOARES & PORTO, 2012).

De acordo com Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) há um crescimento de 205% na população indígena do país desde 1991, que na época somavam 294 mil. O número chegou a 734 mil no Censo de 2000, 150% de aumento na comparação com 1991. Atualmente são mais de 800 mil indígenas, portanto, há uma grande ascendência populacional em várias etnias. Como exemplo, os *Myky* que na época do contato, em 1971, contavam com apenas 23 pessoas. Em 2017, de acordo com os levantamentos realizados durante os trabalhos de campo, a população está configurada em 136 indivíduos, apontando o enfretamento

de problemas relativos as suas práticas socioculturais em um território diminuto (BRASIL, 2012).

## **A nova política indigenista**

Algumas medidas institucionais foram tomadas para assegurar direitos dos povos indígenas. Como a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), que culminou com a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). E, recentemente, o Decreto nº7056 de dezembro de 2009, que reestrutura o órgão indigenista brasileiro, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Mudança que traz uma nova política indigenista, estruturada em princípios voltados à proteção territorial, promoção social, cultural e ao etnodesenvolvimento.

A CNPI, criada pelo Decreto 8593/2015 e instalada pela Portaria Ministerial 491/2016, se estabelece como órgão colegiado e consultivo da administração pública federal. Sendo responsável pela elaboração, acompanhamento e implementação de políticas públicas voltadas aos povos indígenas, sua composição é paritária. Estabelece a participação do governo, povos indígenas e sociedade civil, caracterizando um marco nas políticas voltadas aos povos indígenas.

Com a reestruturação da FUNAI, foram extintas as Administrações Executivas Regionais e os antigos postos indígenas com suas sedes instaladas dentro das terras indígenas. Diga-se de passagem, os postos indígenas encontravam-se desarticulados e desestruturados nas aldeias.

A maioria dos postos indígenas já vinha operando suas atividades nas cidades, nas antigas sedes das Administrações Executivas Regionais da FUNAI. Ou seja, totalmente obsoleto diante da nova dinâmica dos povos indígenas do Brasil. O Decreto nº7056/2009 criou as atuais Coordenações Regionais (CR's) e junto a elas, as unidades descentralizadas categorizadas como Coordenações Técnicas Locais (CTL's).

Draibe (1993, p.35-36) enfatiza que nem sempre descentralizar, municipalizar ou "localizar" significa imediatamente democratizar, visto que são ações que podem abrir espaços às arbitrariedades.

A descentralização das responsabilidades e atribuição de encargos sem recursos são atos altamente prejudiciais. Essa situação é vivenciada na nova estrutura da FUNAI, pois até o momento, por falta de orçamento, não foi possível instalar grande parte das unidades descentralizadas, as chamadas "CRs" e "CTLs", algumas foram extintas antes de serem instaladas.

Para dificultar ainda mais as ações junto ao *etno*, surge a Emenda à Constituição (PEC 5), considerada a PEC da morte pelos indígenas, que congela os gastos primários do Estado brasileiro pelos próximos 20 anos. Colocando as políticas do etnodesenvolvimento em situação imprevisível, à mercê dos problemas cruciais ligados à vigilância, fiscalização e monitoramento das terras indígenas.

É pertinente dizer que, tanto no processo que desencadeou a reestruturação da FUNAI, quanto o contingenciamento dos recursos para as ações ligadas ao etnodesenvolvimento, não contaram com a participação indígena, ignorando a Convenção 169/OIT. Esses fatos são os resquícios das políticas praticadas no século passado, ainda presente na atualidade, que

resultam em questionamentos acerca dos reais interesses das políticas indigenistas do país.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se que as terras indígenas seriam regularizadas no Brasil. Neste sentido, quais são os entraves para o cumprimento dessa demanda importantíssima aos índios brasileiros? Estudos apontam que, aquele que detém o domínio sobre a terra, historicamente, representou para como detentor de poder. É quando se estabelece o domínio econômico, político e social. No caso dos povos indígenas, é importante lembrar que a sua alteridade também está ligada à soberania territorial (RIBEIRO, 1995, p 29 - 41; BALANDIER, 1993, p. 128).

Os direitos internacionais estabelecidos pela ONU, especialmente os prescritos pela Convenção 169 (OIT, 2011), fomentaram novos desafios nas esferas governamentais de vários países, no que se refere ao estabelecimento de normas para uma democracia plural e igualitária que respeite as diferenças culturais. Todavia, no plano econômico, existem desafios a serem resolvidos face à necessidade de promoverem padrões de "desenvolvimento" econômico que atendam à diversidade étnica e riqueza cultural existente no país (SHIVA, 2003; STAVENHAGEN, 1985).

Para Morin (2005, p.14 - 20) a complexidade deve ser um substituto eficaz da simplificação. Entretanto, não parece que as políticas estejam adotando a complexidade como caminhos, alternativas e possibilidades no âmbito da promoção e inclusão social. A complexidade nos contextos socioculturais tem elementos e indicadores que podem auxiliar a superar os problemas atuais nas relações entre o Estado e os povos indígenas.

Entretanto, a complexidade pode ser uma ferramenta essencial para o entendimento e soluções concretas. Assim como garantir os direitos prescritos pela Constituição Federal e a Convenção 169 (OIT/2011), principalmente, nas questões relativas ao desenvolvimento econômico e social dos grupos étnicos.

Através de ações conjuntas realizou-se o plano de gestão territorial indígena (PNGATI) para o povo Myky. O PNGATI aparece como mais um ordenamento jurídico que contempla as especificidades, promove a sustentabilidade dos povos indígenas e seus territórios tradicionais do presente e futuro.

O plano de gestão territorial tem como parâmetros os aspectos socioculturais, econômicos, políticos e ambientais. E, se levado a sério, marcará a eficiência das políticas públicas aos povos indígenas. Na prática, terá que funcionar como um filtro das ações (políticas) do Estado brasileiro junto ao *ethno*. Ao contrário, se tornará tão mais uma normativa ao esquecimento, caso seja ignorado pelos agentes da política pública. Não contribuindo para minimizar as incertezas no entorno do *ethno* (MORIN, 2005, p. 61).

### **Participação e controle social**

Com o Decreto nº7056/2009, que reestrutura a FUNAI, instituiu os comitês regionais paritários, compostos por 50% dos membros obrigatoriamente indígenas e com instalações nas unidades descentralizadas da FUNAI, que foi revogado pelo Decreto nº 7.778/2012, mas permanece a sua estrutura inicial.

O Comitê Regional vem ao encontro às orientações da Convenção 169. Enaltece não só a participação indígena, mas atribui responsabilidades na condução das políticas e ações voltadas à proteção territorial, ao etnodesenvolvimento, à promoção social e cultural. Com atuações pontuais no planejamento e na gestão dos recursos. Assim, o índio passa a exercer ativamente o controle social junto ao órgão indigenista e demais agências executoras das políticas indigenistas e do etnodesenvolvimento.

De acordo com Madeira (2014, p.12) o monitoramento e avaliação das políticas vão além dos ganhos gerenciais que os conhecimentos sobre políticas podem trazer. A autora enfatiza que a boa performance das políticas e programas trazem à sua legitimidade com ganhos políticos para os seus gestores. O ordenamento jurídico de criação dos comitês, através dos seus regimentos internos, oportuniza aos indígenas participarem ativamente das ações do Estado. Principalmente, no tocante ao planejamento, execução, avaliação dos resultados e controles sociais.

Os Comitês paritários surgem como uma instância legal que obriga os agentes do órgão indigenista a prestar mais transparência em suas ações. A ampla participação indígena se configura a partir de suas próprias gestões e decisões.

É inegável que os comitês trazem consigo a possibilidade da promoção dos direitos indígenas, através da formulação de políticas que possibilitam melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas.

Entretanto, é sabido que a eficiência e a eficácia dos comitês ainda dependem da "vontade" política. Há que se garantir dotações orçamentárias e financeiras na esfera federal, destinadas exclusivamente à capacitação contínua e sistemática dos índios. Dessa forma promover concretamente a ampla socialização por parte dos principais atores indígenas. Ainda há um grande percurso a ser feito para o funcionamento dos comitês regionais paritários.

De acordo com Brasil (2012), num universo de 800.000 índios, foi possível capacitar apenas 1.642 pessoas em 2011. Isso representa somente 0,2% da população indígena do país, o insignificante dentro do universo real dos povos indígenas do Brasil.

Ao que parece, ainda não há uma agenda comprometida em discutir e promover a ampla participação indígena nesses comitês. Existem situações pontuais nesse novo ordenamento jurídico, categorizado como comitê regional, que ainda precisam ser efetivados, visto que não saíram das performances formais (do papel), registrando um distanciamento da sua praticidade.

Segundo Madeira (2014, p. 88) no Brasil, a cultura de planejar, monitorar e avaliar de forma sistemática ainda é incipiente e enfrenta resistências. Isso se dá, em grande medida, devido à confusão conceitual entre avaliação e controle ou auditoria de desempenho. Pouco se faz para assegurar que ações estejam alinhadas aos resultados previstos. Faz-se necessárias avaliações que permitam reduzir a diferença entre o desempenho esperado e o desempenho real para garantir a eficácia dessas políticas (SOUZA, 2006, p. 34).

O Comitê regional é essencial aos povos indígenas, principalmente, em momentos de agravamentos das instabilidades políticas do Estado.

Entretanto, há o enfraquecimento da instituição, pela impossibilidade de executar a sua função de competência. O orçamento da FUNAI sofreu cortes de 30% em 2017, a menor dotação orçamentária ao órgão indigenista em 14 anos. Esses impasses são os riscos das arbitrariedades ocorridas nas descentralizações, que podem representar o eufemismo do desmonte, conforme enfatiza Draibe (1993).

## **Os recursos naturais e o mercado**

A criação dos Parques Nacionais ou áreas naturais protegidas, difundidas nos Estados Unidos no século XIX, através do parque *Yellowstone*, atitudes praticadas intensamente nos países do Terceiro Mundo, em especial no Brasil, trouxe consigo, o modelo de desenvolvimento caracterizado por políticas conservacionistas.

Esse modelo de política saturou-se em razão dos conflitos de cunho ético, social, econômico, político e cultural. Principalmente, por desconsiderar as minorias étnicas e suas práticas socioculturais. Da mesma forma, os enfrentamentos de problemas decorrentes de esgotamentos dos recursos naturais e a destruição da biodiversidade. Ou seja, processos globais crescentes de degradação ambiental, atribuídos à relação humana com a natureza, conforme Diegues (2001, p.37).

De acordo com Shiva (2003, p.19-25, 68) as grandes monoculturas são práticas que provocam efeitos negativos globalizados, a todo instante desaparecem alternativas. Há um extermínio da biodiversidade no mundo, sendo imprescindível uma agenda de diálogo planetário sobre a importância da vida na terra (SOARES & PORTO, 2012, p. 21).

A partir da década de 70, ainda que bastante prematuro, cria-se uma agenda. A preservação ambiental passa a vincular o valor econômico ao componente étnico. Valor este, que pode ser considerado significativo em sua forma mais genérica, dando indicativos em contextos globais e locais acerca da sociobiodiversidade. Debate que se configura, a partir daí, como elemento importante, no tocante às políticas públicas destinadas aos povos tradicionais e indígenas. A respeito das relações do homem e a terra, Morin (2003) afirma que:

Os novos conhecimentos, que nos levam a descobrir o lugar da Terra no cosmo, a Terra-sistema, a Terra-Gaia ou biosfera, a Terra-pátria dos humanos, não têm sentido algum enquanto isolados uns dos outros. A Terra não é a soma de um planeta físico, de uma biosfera e da humanidade. A Terra é a totalidade complexa físico-biológica antropológica, onde a vida é uma emergência da história da Terra, e o homem, uma emergência da história da vida terrestre. A relação do homem com a natureza não pode ser concebida de forma reducionista, nem de forma disjuntiva. (MORIN, 2003, p. 39-40).

Morin (2003, p. 71 - 72) e Shiva (2003, p. 68) conclamam a humanidade a refletir sobre os aspectos básicos de sua ligação com o meio ambiente. Uma relação e inteiração com o todo que não deveria estar dissociada, independente ou isolada. Há que se pensar na existência e coexistência como junção obrigatória entre as espécies. O homem atribuído de cultura, que sai de um ponto e caminha em várias direções, que pode se entrelaçar e desentrelaçar dinamicamente no espaço e tempo com outros homens.

Todavia, existe a necessidade premente de entender a complexidade e a dualidade da categoria humana como vertente real. De um lado, a sua

relação com o mundo visível e material. Do outro lado, o invisível e espiritual funcionando como forças elementares na vida das pessoas. Contudo, são indicativos de possibilidades que deveriam servir para resolver conflitos e problemas gerados nas relações humanas atuais (LEFF, 1994, p. 210; MORIN, 2003, p. 70 - 72).

Assim, as políticas públicas do etnodesenvolvimento, ao sair da esfera “simplória” e “isolada” de discussões tão somente dos recursos naturais, trazem como pauta a sociobiodiversidade, atribuindo valores para atender o mercado.

A socio biodiversidade entra na agenda como um novo componente em discussão. Os conhecimentos tradicionais ficam também atrelados à utilização dos recursos naturais. Afinal, como utilizar esses recursos naturais? Quais os apontamentos em torno dessa complexidade?

As mitigações aparecem, no atual cenário dos componentes indígenas, como formas de compensar os danos ambientais causados por empreendimentos que dependem da utilização dos recursos naturais para o seu funcionamento. Observa-se então, que as políticas do etnodesenvolvimento vão se configurando em termos regionais e localizados.

Essas políticas “empreendedoras” ocupam locais importantes no território indígena. Por sua vez, são também, ambientes onde esses povos interagem com a sua própria cosmologia. Como é o caso dos índios Myky com o ritual sagrado do *Jéta* e acampamentos sazonais que dependem dos ecossistemas existentes em seu território. Os índios *Enawene-Nawe* e as atividades de pescarias, em que o peixe é considerado um dos elementos essenciais às oferendas ligadas ao ritual do *Yaokwa*<sup>54</sup>.

Por conta dos pactos mitigatórios e as ocupações em torno das terras indígenas, pelos projetos agropecuários, o espaço que é considerado sagrado e tradicional pelos indígenas, se torna objeto de intervenção para atender o mercado. Os empreendimentos manipulam e transformam a natureza, o local sagrado indígena sendo capitalizado (BRASIL, 2012).

Há, entretanto, uma grande possibilidade dessas políticas estarem maculando o sagrado indígena. Muitos povos indígenas se veem obrigados a readaptar ou mudar totalmente o comportamento sociocultural com o seu território. A exemplo, os *Myky*, *Iantxe*, *Rikbktsa*, *Enawene-Nawe*, que historicamente manejavam os rios da Bacia do Juruena e hoje esses estão sendo utilizados pelos empreendimentos hidrelétricos (PCHs).

Todos esses povos sempre tiveram relações fortíssimas com as florestas e os rios que drenam seus territórios. Portanto, há um mercado que provoca a instabilidade no uso racional dos recursos naturais, causam danos na diversidade ecológica e cultural, em razão da intensa modificação dos ecossistemas (LEFF, 1994).

Percebe-se que por traz da utilização da socio biodiversidade, há o discurso da preservação, conservação em torno do *etno*. Porém, no atual cenário brasileiro, são vivenciados conflitos de todas as ordens decorrentes dessa atividade. Um etnodesenvolvimento atrelado aos ditames e mediações

---

<sup>54</sup> O ritual do *Yaokwa* é considerado pela Unesco Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro. A principal cerimônia do complexo calendário dos índios *Enawene-Nawe*. Parte fundamental do *Yokwa* se dá quando os homens saem para a pescaria coletiva de barragem (BRASIL, 2011).



de mercado, desprestigiando a socio biodiversidade (SHIVA, 2003, p.36 e p.88; DIEGUES, p. 29; CLASTRES, 1978, p. 134).

O futuro aponta para o acirramento dos conflitos em virtude da disposição dos indígenas para retomar suas terras, a fim de manter a sua alteridade e sobrevivência. De outro lado, os proprietários capitalistas que se firmam na manutenção, a qualquer preço, pela dominação do território com atividades que destroem a biodiversidade e desconsideram os conhecimentos tradicionais (RAFFESTIN, 1993; SHIVA, 2003; DIEGUES, 2001; RIBEIRO, 1995; CANUTO et. al 2015 SOARES & PORTO, 2012, p. 21).

A magnitude dos conflitos sociais motivados pelas políticas de ocupações no noroeste de Mato Grosso, assim como os acordos mitigatórios oriundos das compensações ambientais, são, ocasionadas, principalmente, pelas PCHs do Complexo Juruena, das Linhas de Transmissão (as LTs), das rodovias e ferrovias. São atividades ou eventos que colocam os povos indígenas sob um prisma incerto diante de seus projetos de vida. Assim são necessários estudos mais aprofundados que demonstrem com clareza a possível vulnerabilidade em que estão expondo os territórios *etnos*, juntamente com seus habitantes.

Durante as visitas nas casas dos Myky, na aldeia Japuira, alguns professores indígenas fizeram-me queixas sobre o fascínio que os madeireiros da região exercem em alguns membros da comunidade. Um dos líderes indígenas ressaltou que são poucas pessoas envolvidas, entretanto, causam prejuízos imensos.

A possibilidade do dinheiro fácil e estradas de boa qualidade tem sido as maiores causas do ingresso de madeireiros na terra indígena *Menkü*. Ressalta-se que situações semelhantes à dos Myky são vistas em outros grupos sociais, em condições vulneráveis, como no caso dos índios *Cinta Larga* do noroeste de Mato Grosso e os eternos conflitos com a extração ilegal de madeira nas terras indígenas. Quanto aos índios Myky, a maioria considera as ações de madeireiros prejudiciais. Segundo os velhos e lideranças Myky, os madeireiros destroem o pouco que resta das florestas e, conseqüentemente, ferem as entidades espirituais que lá habitam, causando, inclusive, as doenças ao povo.

Em uma destas visitas, um ancião que ouvira a conversa sobre os madeireiros que entram na terra indígena, destacou que os espíritos da natureza estão zangados por estarem destruindo as matas. Apontou para os céus falando sobre as tempestades, que geralmente chegam vorazes na aldeia e destroem suas casas. Por isso, naquele exato momento, estaria queimando urucum para liberar a fumaça, como forma de proteção à fúria da tempestade.

A ausência de políticas voltadas a valorização e manutenção da vida étnica contribuem para a sua vulnerabilidade. Pois, em muitos casos, a falta de alternativas limitou os indígenas acerca da reprodução e manutenção sociocultural. Há, entretanto, um Estado ausente que proporciona a prática de ações ilícitas dentro da terra indígena. Se é possível considerar ilícito, uma vez que são poucas as alternativas oferecidas a eles para viver e preservar as riquezas naturais de seus territórios e a manutenção da vida.

Todavia, as terras indígenas são também patrimônio da União, cabe ao Estado brasileiro, por meio de políticas, proporcionar condições de sobrevivência na aldeia. Uma vez que os povos indígenas têm sido os verdadeiros

guardiões dos maiores acervos naturais existentes no Brasil. Há, entretanto, ordenamentos jurídicos de caráter nacional e internacional destinados ao etnodesenvolvimento, que na prática ainda permanecem precários quanto a sua implantação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo traz para o debate acadêmico uma revisão bibliográfica das principais literaturas no campo das políticas sobre o etnodesenvolvimento, tendo como recorte o período de 1995 a 2015. A Constituição Federal de 1988 e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) são apresentadas como marco dessas políticas no Brasil. Associada a revisão bibliográfica utilizou-se a observação participante junto ao povo indígena Myky, na aldeia Japuira, município de Brasnorte - Mato Grosso.

Nesse sentido verificou-se que os acordos mitigatórios oriundos das compensações ambientais, principalmente, das PCHs do Complexo Juruena e das Linhas de Transmissão (as LTs) representam atualmente um paradoxo no tocante ao controle dos impactos negativos e otimização dos impactos positivos. São eventos que trazem incertezas aos indígenas quanto aos projetos de vida. O que demonstra a necessidade de estudos aprofundados a fim verificar claramente a vulnerabilidade dos territórios *etnos* e seus habitantes.

É preciso esclarecer concretamente os níveis das instabilidades ecológicas, que podem ser de escala local, regional e até mesmo nacional. Se faz necessário estudos que apontem soluções mais sustentáveis a médio e longo prazo. Especialmente, no que se refere aos territórios *etnos*. E, contudo, atender aos princípios legais previstos na Carta Magna de 1988 e a Convenção 169 da OIT, no tocante ao etnodesenvolvimento, que ainda persiste com a velha prática da mera alternativa econômica. Pois, não consideram os reais anseios e direitos legítimos nos contextos socioculturais ou grupos minoritários, como os povos indígenas.

De acordo com Brasil (2012) os estudos do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) apontaram que os Myky são os habitantes imemoriais das duas áreas, quer seja a terra indígena *Menkü* onde eles vivem atualmente que é de 47.094 ha ou da área reivindicada que corresponde a 146.398 ha. Grande parte do acervo natural, como: os locais de caças e pescas, das coletas de castanhas, palhas de tucum, palhas de injá, taquara, argila, mel, locais das ervas medicinais e trilhas, bem como os lugares sagrados, enfim, toda potencialidade destinada à reprodução física, material e cultural dos Myky ficou de fora da terra demarcada. Sendo necessária à sua regularização, a fim de garantir a sustentabilidade do grupo social.

Os conflitos ligados às disputas pela terra têm gerado prejuízos incalculáveis aos Myky, colocando-os em situações de vulnerabilidade diante da escassez dos recursos naturais disponíveis na terra em que vivem. Uma situação atribuída aos percalços de decisões políticas do passado que adentraram no noroeste do Mato-grossense, porém, bastante presente no cenário brasileiro atual, ora pelas disputas pela terra, ora pelas externalidades negativas ou efeitos colaterais são provocados pelas grandes monoculturas e empreendimentos do agronegócio. Os quais desestruturam o componente

ambiental do entorno e no interior da terra indígena, conseqüentemente, prejudicando a vida indígena como um todo.

## REFERÊNCIAS

- BALANDIER, Georges. **A noção de situação colonial**. In: Cadernos de Campo, ano 3, n. 3. São Paulo: USP, 1993.
- BATALLA, Guillermo Bonfil. **El Etnodesarrollo**: sus premisas jurídicas, políticas, y de organización. In: OBRAS escogidas de Guillermo Bonfil. Mexico: Obra Publicada, 1995. Tomo 2.
- BATISTA, Bruna Maria et al. Revisão dos impactos ambientais gerados na fase de instalação das hidrelétricas: uma análise da sub-bacia do Alto Juruena MT. **Biodiversidade** – V.II, NI, 2012, p. 69.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal. Brasília: 2011.
- \_\_\_\_\_. **Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas**. Balanço e Perspectivas de uma nova Política Indigenista. PPA 2012 -2015. Organização FUNAI, Brasília, 2012.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto do Índio**, Lei nº 6.0001, 1973.
- \_\_\_\_\_. **Resumo do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Menkü**. Processo nº8620.026062/2012-06. Diário Oficial da União, seção 1, p. 27, Brasília, 19 abr. 2012.
- \_\_\_\_\_. **Resumo do relatório de identificação da terra indígena Manoki**. Processo FUNAI/BSB/1600/82. Diário Oficial da União, seção 1, nº22, p. 40, Brasília DF, 18 ago. 2002.
- CANCLINI, Néstor Garcia. **Culturas híbridas**: Estratégias para entrar e sair da modernidade/Néstor Garcia Canclini. – 4. Ed. 4. Reimpor. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.
- CANUTO et al. **Conflitos no Campo** – Brasil 2015 [Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade - Goiânia]: CPT Nacional – Brasil, 2015.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O Trabalho de Antropólogo**. 2 ed. / Roberto Cardoso de Oliveira. Brasília: Paralelo 15; São Paulo UNESP, 2000. 220 P.
- CHAVES, Maria P. S. R. **Uma experiência de pesquisa--ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia**: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá. 2001.Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP.
- CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisa de antropologia política; tradução de Theo Santiago, 2ª ed. Rio de Janeiro, F. Alves, 1978.
- DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3.a Edição, editora Hucitec, Núcleo de Apoio à Pesquisa Sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras/USP, S. Paulo, 2001.
- DRAIBE, Sonia Miriam. **O Welfare State no Brasil**: características e perspectivas. Núcleo de Estudos de Políticas, caderno de pesquisa nº08, UNICAMP, Campinas São Paulo: 1993.
- FOUCAULT, Michel. "Genealogia e Poder". In: Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: **Edições Graal**, 1975, p. 176.
- JACOBI, Pedro Roberto. Espaços públicos e práticas participativas na gestão do meio ambiente no Brasil. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 18, n. 1/2, p. 315-338, 2003.

- LEFF, Enrique. **Ecología y Capital**. Racionalidad ambiental, democracia participativa y desarrollo sustentable. Siglo XXI-UNAM. México D.F., 1994.
- LITTLE, Poul E. Etnodesenvolvimento local: autonomia cultural na era do neoliberalismo global. **Tellus**, Campo Grande, ano 2, n. 3, p. 33-52, out. 2002.
- MADEIRA, Lígia Mori. **Avaliação de Políticas Públicas** / Lígia Mori Madeira, organizadora – Porto Alegre: UFRGS/CEGOV, 2014.
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental**. São Paulo: Editora Abril, 1984.
- MORIN, Edgar, 1921. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento** / Edgar Morin; tradução Eloá Jacobina. - 8a ed. -Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- MOURA E SILVA, José de (Pe.); PEREIRA, Adalberto Holanda (Pe.). **História dos Menkü (Irantxe)**. Porto Alegre: Instituto Anchietano de Pesquisas, 1975. 40 p. (Pesquisas, Antropologia, 28).
- NIMUENDAJÚ, Curt. **Mapa Etno-histórico de Curt Nimuendaju**. Rio de Janeiro: IBGE, 1981.
- OLIVEIRA, Adalberto Luiz Rizzo de. Povos indígenas, desenvolvimento e conflitos socioambientais: Apaniekrá e Ramkokamekra-Canela, Poder Tutelar e Agronegócio no Sertão Maranhense. **Tessituras**, Pelotas, v. 3, n. 1, p. 42-63, jan./jun. 2015.
- RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.
- RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. A formação e o sentido do Brasil. Segunda edição, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. Proteção Jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis.2005.
- SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectiva da biodiversidade e da biotecnologia/Vandana Shiva**. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo. Gaia. 2003.
- SOARES, Wagner Lopes; PORTO, Marcelo Firpo. Atividade agrícola e externalidade ambiental: uma análise a partir do uso de agrotóxicos no cerrado brasileiro. **Rev. bras. Saúde ocup.**, São Paulo, 37 (125): 17-50, 2012.
- SOUZA, Celina (2006). A Introdução Políticas Públicas: uma revisão da literatura1. CELINA SOUZA\* **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.
- STAVENHAGEM, Rodolfo. Etnodesenvolvimento:Uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. **Anuário Antropológico**, 84, p.11-44, 1985.